



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 2.925/ 2013**

**Cria o Conselho Municipal da Juventude no Município de Arapiraca; cria o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, para os assuntos da juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

§ 1º O Conselho Municipal da juventude é encarregado de promover a emancipação humana, a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Arapiraca.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

**Art. 2º** Constituem objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I – encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II – atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III – garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV – propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: o direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, desigualdade social, crueldade e opressão;

V – promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

**Centro Administrativo Antônio Rocha**

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

VII – incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII – mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e de edificação do estado nacional de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes, para auxiliar no trabalho do conselho;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais para apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborar na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executáveis por órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 20 (vinte) membros, conforme o que segue:

I – 10 (dez) vagas para instituições governamentais sendo:

01 (uma) vaga – Secretaria de Assistência Social e Juventude;

01 (uma) vaga – Secretaria de Saúde;

01 (uma) – vaga – Secretaria de Esportes;

01 (uma) vaga – Secretaria de Educação;

01 (uma) vaga - Secretaria de Cultura;

01(uma) vaga – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito –  
SMTT;

01 (uma) vaga – Secretaria da Mulher;

01 (uma) vaga – 3º BPM – Batalhão de Polícia Militar;

01 (uma) vaga – Câmara Municipal de Arapiraca;

01 (uma) vaga – Secretaria de Governo.

II – 10 (Dez) Vagas para instituições da sociedade civil instaladas no município de Arapiraca e quem trabalhem em prol da juventude a pelo menos 01 (um) ano de formação. Estas entidades deverão ser convocadas através de edital e preenchidos atos de eleição, obedecendo ao Regimento Interno elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

**Art. 5º** A nomeação dos membros do Conselho Municipal da Juventude e respectivos suplentes dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

**Art. 7º** Os membros integrantes do Conselho Municipal da Juventude deverão ser jovens entre 15 a 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

**Art. 8º** Cada representante terá um suplente com poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

**Art. 9º** A duração do mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, devendo exercer por no máximo um mandato consecutivo.

✓

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal da juventude poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** O Conselho Municipal da juventude reunir-se-á ordinariamente, com a maioria simples de seus membros, a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

**Art. 12.** Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Conselho Municipal da juventude deve atuar através do Colegiado e da Diretoria Executiva.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da juventude terá a seguinte composição:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Subsecretaria Executiva;
- V – Comunicação Social.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva é de 6 (seis) meses, havendo alternância entre Poder Público e Sociedade Civil, para a ocupação da presidência.

§ 2º É permitida somente uma recondução por igual período para as respectivas funções.

§ 3º No dia da posse do Conselho, será feita eleição da Diretoria Executiva, na qual será observado o critério da maioria simples dos votos.

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – contribuições voluntárias;
- V – produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- VI – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo Municipal da Juventude será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

§ 3º O Fundo Municipal da Juventude prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da juventude.

**Centro Administrativo Antônio Rocha**

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 15.** Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse de seus membros, seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização.

**Art. 16.** O Conselho Municipal da Juventude deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto, promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I – da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho que deverão ser públicas e mensais;

II – de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, Lei nº 2.875, de 27 de dezembro de 2012, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do Conselho Municipal da Juventude.

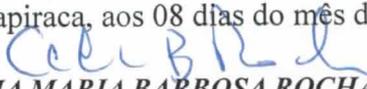
**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, correrão à conta da Fonte 0010 – Recursos Livres do Município.

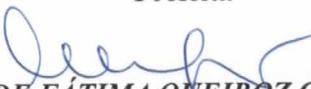
**Art. 18.** Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias a seguinte meta: “ Criação e Funcionamento do Fundo Municipal da Juventude”.

**Art. 19.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

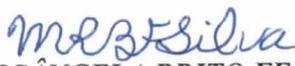
**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

  
CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA  
Prefeita

  
LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

  
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA  
Responsável pelo Deptº Administrativo.